



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 314/2024 Codó - MA, 30/09/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: diario@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

DA SILVA, titular do cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II 6º ao 9º - CIÊNCIAS, matrícula nº. 43688, lotado na Escola Joao Ribeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual solicita afastamento do serviço pelo prazo de 03(três) anos, das suas atividades laborais para **frequentar o curso de Pós-Graduação em Química - MESTRADO, junto a Universidade Federal do Piauí - UFPI;**

Considerando o teor do art. 140 da Lei Municipal nº 1072, de 10 de julho de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Codó, e Lei nº. 1505/2009 de 27 de dezembro de 2009(art.21,II) que, respectivamente, rezam: "**Art. 140** - O afastamento do servidor com objetivo de frequentar cursos de especialização ou aperfeiçoamento somente se efetivará quando **relacionado com sua atividade profissional e dependerá de autorização prévia dos chefes dos Poderes.** § 1º - O ato de afastamento a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, tornado público. § 2º - O período de afastamento para frequentar cursos de doutorados e **mestrados não excederá a 03 (três) anos, incluindo-se o período destinado à elaboração de monografia.** § 3º - Quando os cursos a que refere este artigo ocorrerem na cidade de domicílio do servidor, a liberação para o afastamento ocorrerá somente quando o horário do curso coincidir com seu horário de trabalho. § 4º - Não será permitido novo afastamento nem concedida exoneração antes de decorrido prazo igual ao do afastamento concedido ao servidor, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida.

Considerando o teor do art. 21 da Lei Municipal nº. 1505/2009, de 27 de dezembro de 2009 - Plano de Carreira, Cargos e Salários ou Estatutos do Magistério do Sistema de Educação de Codó, segundo o qual: "Art. 21- É direito do docente: § II aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- Portarias SEAD

Gabinete

ATO ADMINISTRATIVO

OPREFEITOMUNICIPALDECODÓ -M A, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o requerimento de pedido de número 1671/2024, do servidor Sr. **JOSELSON RODRIGUES**



com licenciamento periódico remunerado para esse fim;" que o caso do requerente se enquadra perfeitamente na hipótese legal, preenchendo todos os requisitos para a concessão do benefício;

Considerando que a titulação pretendida pelo servidor significa maior qualidade do serviço, com valorização do quadro funcional, dada a adequação entre o Mestrado e o cargo do requerente, sem maiores prejuízos para a continuidade do serviço e deferido pela Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e Parecer nº 66/2024 - PGM.

R E S O L V E:

I - Fica concedido o **afastamento remunerado** do servidor Sr. **Joselson Rodrigues da Silva**, titular do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II 6º ao 9º - Ciências, matrícula nº. 43688, lotado na Escola Joao Ribeiro, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, **pelo prazo de 03(três) anos, compreendido entre os dias 01 de março de 2024 a 01 de março de 2027**, das suas atividades laborais frequentar o curso de **Pós-Graduação em Química - MESTRADO, junto a Universidade Federal do Piauí - UFPI**;
III - PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMpra-SE.
Codó (MA), 01 de março de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

PORTARIA Nº 1.158/2024

Designa servidora para a função/atividade de Fiscal de Contratos para acompanhamento e fiscalização dos contratos na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó-MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 4.108-A e, considerando a delegação de competências que lhe foi atribuída por ato de nomeação e pertinente à sua prerrogativa legal.

R E S O L V E

1. Designa a Servidora **LIMARA RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no **CPF: 060.622.753-94**, Servidora Municipal nomeada sob a **MATRICULA nº 971428** e lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, para o exercício da função/atividade de **Fiscal de Contratos** desta Secretaria, para acompanhamento e fiscalização dos contratos na área de Educação.

2. São atribuições da função de Fiscal de Contratos:
I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;
II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência.
VI - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega, previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII - Atestar as notas fiscais e faturas;
IX - Comunicar o Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, e consonância com o previsto no contrato;
XI - Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICIPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Codó-MA, 05 de setembro de 2024

Maria do Carmo Costa Cruz Pires
Secretária Mun. de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c3b
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4





CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
11/12/2014Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399